**PROJETO DE LEI Nº 152 de 2022**

**AUTÓGRAFO N° 150 DE 2022**

**Cria o Fundo Municipal de Transporte DE PassageiroS (FMTP), e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Transporte de Passageiros (FMTP)** com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em operação, controle, fiscalização e planejamento de transporte público de passageiros do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O FMTP terá CNPJ próprio e suas contas serão geridas por um contador, devendo o Presidente autorizar todas as operações administrativas e financeiras.

Art. 2º Constituem receitas do FMTP:

I - receitas provenientes das tarifas cobradas dos usuários do transporte coletivo;

II - receitas provenientes de operações intra-orçamentárias;

III - receitas provenientes de publicidade no espaço público e em veículos do transporte de passageiros, inclusive transmissão televisiva;

IV - multas do sistema administrativo de transporte coletivo e seletivo (ônibus, táxis, alternativos, escolar e fretado);

V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado;

VI - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - transferência financeira para o FMTP;

X - outras fontes de recursos definidas em Lei específica.

Art. 3º Os recursos do FMTP poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - contratação de veículos de transporte de passageiros;

II - contratação de sistema de cobrança, supervisão e controle do transporte público de passageiros e atividades conexas;

III - pagamento do pessoal envolvido direta e exclusivamente na gestão e operação do transporte municipal de passageiros;

IV - manutenção e investimento nos terminais rodoviários, pontos de ônibus e pontos de venda de passe;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público no Município;

VI – contratação de estudos, projetos, plenos ou implantações específicas para transporte público;

VII - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público de passageiros;

VIII - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público;

IX - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público de passageiros no Município;

X - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público de passageiros no Município;

XI - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários;

XII - custeio e investimento em outras atividades transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º Os recursos do FMTP deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Mogi Mirim, em instituição financeira oficial.

Art. 5º A gestão do FMTP será supervisionada por seu Conselho Gestor, composto da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que será o Gestor do Transporte de Passageiros do Município de Mogi Mirim;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º Os Membros do Conselho Gestor, exceto o Presidente, terão um suplente que deve substituí-los na ausência ou na vacância;

§ 2º Os integrantes do Conselho Gestor do FMTP serão indicados e nomeados por ato do Executivo Municipal, sendo que, no mínimo a metade dos integrantes nomeados para exercerem a função, deverão ser ocupantes de cargo público efetivo, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FMTP:

I - aprovar anualmente a política tarifária;

II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTP;

III - analisar e emitir parecer sobre a contas anuais do FMTP;

IV - aprovar operações de financiamento, observada a necessidade de prévia autorização legislativa para realização de empréstimos e de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 71, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim;

V - aprovar o relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTP;

VI - aprovar as linhas municipais de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por maioria dos seus membros.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - convocar a Conferência Anual do Conselho;

IV - encaminhar ao Conselho as documentações necessárias a emissão de parecer e a tomada de decisão;

V - propor alteração, extinção ou criação de novas linhas de transporte de passageiros;

VI - criar linhas temporárias e experimentais de transporte de passageiros;

VII - administrar, supervisionar e fiscalizar o Transporte Público de Passageiros do Município de Mogi Mirim;

VIII - administrar, supervisionar e fiscalizar os terminais de passageiros do Município;

IX - autorizar atos administrativos e financeiros do transporte de passageiros;

X - administrar e ordenar as despesas do FMTP;

XI - assinar as contas do FMTP nos termos das legislações vigentes;

XII - zelar pela receita do FMTP;

XIII - solicitar ao Prefeito a nomeação dos subordinados que atuaram na gestão do FMTP e do Transporte de Passageiros do Município;

XIV - solicitar ao Prefeito as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à operação do sistema;

XV - assinar, junto com o Contador a ser designado, as prestações de contas do FMTP;

XVI - encaminhar a prestação de contas para consolidação das contas municipais;

XVII - zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: A prestação de contas do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, nos termos do artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim/SP, e deverá conter de forma discriminada a destinação dos recursos do respectivo Fundo.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 22 de novembro de 2022.

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**Continuação do Autógrafo n° 150 de 2022.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 152 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**